Prospecto

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTI INFRA

CNPJ/MF nº 07.084.253/0001-30
Administração – Banco Modal S.A.
Praia de Botafogo, 501, 5º andar – parte, Bloco 01, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ

Código ISIN nº BRMIFRCTF009

R$ 6.000.000,00
Rating LFRating®: B
Registro da Oferta na CVM nº CVM/SRE/RFD/2006/058 concedido em 11 de dezembro de 2006

Emissão de 6.000 (seis mil) quotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTI INFRA** ("FUNDO"), constituído em 08 de novembro de 2006, através do Instrumento Particular de Alteração de Regulamento por ato do Administrador, sob a forma de condomínio fechado e regido pela Resolução CMN nº 2.907 de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM n° 356 de 17 de dezembro de 2001 e alterações posteriores, por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O FUNDO é administrado pelo Banco Modal S.A. e a carteira de direitos creditórios e demais ativos financeiros do FUNDO será gerida pelo Modal Asset Management Ltda.

O investimento no FUNDO apresenta riscos para o investidor, conforme descrito na seção Fatores de Risco deste Prospecto. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o FUNDO e, conseqüentemente, para o investidor.

O FUNDO não conta com garantia do Administrador, do Gestor, da CVM, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Este FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento para fins exclusivos de proteção de posições detidas à vista. Entretanto, tais estratégias, podem resultar em perdas patrimoniais para seus quotistas.

As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento do FUNDO, porém não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto do Regulamento, com especial atenção às cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento do FUNDO, bem como às disposições deste Prospecto que tratam sobre os fatores de risco aos quais o FUNDO está sujeito.

Todo investidor, ao ingressar no FUNDO como quotista, deverá atestar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento, a cujo cumprimento está obrigado, que tomou ciência dos objetivos do FUNDO e de sua política de investimento, da classificação de risco das quotas do FUNDO, da taxa de administração devida ao Administrador e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do FUNDO.

Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Auto-regulação da ANBID para a Indústria de Fundos de Investimento, bem como às normas emanadas CVM.

O registro para presente distribuição não implica, por parte da CVM e da ANBID, garantia de veracidade das informações prestadas ou da adequação do Regulamento do FUNDO ou do seu Prospecto à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO, do Administrador, do Gestor e demais prestadores de serviços.

Este FUNDO busca manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da quota se comparada à de fundos similares com prazo inferior.

O tratamento tributário aplicável ao investidor deste FUNDO depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento no Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor.

Quaisquer solicitações de esclarecimentos sobre a Oferta e o FUNDO devem ser feitos exclusiva e diretamente ao Administrador.

OS QUOTISTAS DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 10.

Coordenador

Administrador Modal Custodiante

Gestor

Modal Asset

Classificação do FUNDO na base de dados da ANBID: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Data do Prospecto: 18 de junho de 2008.

ANBID Prospecto de acordo com o Código de Auto-Regulação da ANBID para os Fundos de Investimento.

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 3

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E DA OFERTA 6

PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 8

FATORES DE RISCO 10

GERENCIAMENTO DE RISCO 12

O FUNDO 13

OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 13

COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 13

CARTEIRA 14

QUOTAS 15

DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 16

TRIBUTAÇÃO 18

PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 19

ASSEMBLÉIA GERAL 19

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 20

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 21

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO QUOTISTA 22

ANEXOS 23

ANEXO I - DELIBERAÇÃO DO ADMINISTRADOR PARA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO 23

ANEXO II - REGULAMENTO 24

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO 40

ANEXO IV - SÚMULA DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS QUOTAS DO FUNDO 44

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/2003 57

DEFINIÇÕES

Administrador	Instituição autorizada pela CVM para administração de carteira de valores mobiliários, responsável pela administração do FUNDO.
Agência Classificadora de Risco	Agência classificadora de risco contratada para prestar serviços de classificação de risco das quotas do FUNDO.
Agente Cobrador	Instituição responsável pela gestão da cobrança dos direitos creditórios adquiridos pelo FUNDO.
ANBID	Associação Nacional de Bancos de Investimento
Auditor Independente	Empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada para prestar serviços ao FUNDO.
Ativos financeiros	Demais ativos, títulos e valores mobiliários, que não direitos creditórios, que compõem a carteira do FUNDO.
BACEN	Banco Central do Brasil
Carteira	Direitos creditórios e demais ativos financeiros detidos pelo FUNDO.
Cédula de Crédito Bancário – CCB	Título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade, instituído pela Lei 10.931/2004.
Cedentes	Pessoas jurídicas que realizam cessão de direitos creditórios para o FUNDO, tratando-se, nos termos do Regulamento do FUNDO, de empresas privadas fornecedoras de mercadorias e/ou prestadora de serviços para os Devedores; instituições financeiras que concedam crédito, através de CCB e/ ou outras espécies de operações de empréstimo ou financiamento, aos Devedores; ou ainda empresas de fomento mercantil que concedem crédito a empresas privadas que atuem, diretamente ou indiretamente, nos ramos de infra-estrutura, obras de engenharia civil, obras viárias ou outros ramos ligados à construção.
Cessão	A transferência pelo Cedente, credor originário ou não, de seus direitos creditórios para terceiros, mantendo-se inalterados os restantes elementos da relação obrigacional.
CETIP	Câmara de Custódia e Liquidação
Contrato de Cessão	Contrato de Cessão de Créditos celebrado entre Cedente e o FUNDO.
Coordenador	Instituição participante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Lei 6.385/1976, responsável pelo processo distribuição de quotas do FUNDO.
Quota	Valor mobiliário representativo da fração ideal do patrimônio líquido do FUNDO.
Quota de classe sênior	Aquela que não se subordina às demais para efeito de amortização e resgate.
Quotista	É o investidor qualificado, conforme definido na Instrução CVM nº 409/2004, que subscrever e integralizar quota(s) do FUNDO, tendo aberta em seu nome conta de depósito junto ao Administrador.

CPMF	Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.
Custodiante	Pessoa jurídica credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviço de custódia fungível de valores mobiliários.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Devedores	Devedores originário dos direitos creditórios objeto de cessão ao FUNDO, tratando-se, nos termos do Regulamento do FUNDO, de empresas privadas que atuem, diretamente ou indiretamente, nos ramos de infra-estrutura, obras de engenharia civil, obras viárias ou outros ramos ligados à construção.
Direitos Creditórios / Créditos	Direitos ou títulos representativos destes direitos, originários de: (i) operações vencidas ou vincendas decorrentes de fornecimento de mercadorias e/ou serviços, com entrega e/ou prestação transcorridas anteriormente à Cessão, para Devedores que atuem, diretamente ou indiretamente, nos ramos de infra-estrutura, obras de engenharia civil, obras viárias ou outros ramos ligados à construção; (ii) operações financeiras vencidas ou vincendas formalizadas através de CCB de emissão de Devedores que atuem, diretamente ou indiretamente, nos ramos de infra-estrutura, obras de engenharia civil, obras viárias ou outros ramos ligados à construção, bem como outras espécies de operações de empréstimo ou financiamento; e (iii) operações vencidas e/ou vincendas decorrentes de operações de fomento mercantil realizadas com empresas privadas que atuem, diretamente ou indiretamente, nos ramos de infra-estrutura, obras de engenharia civil, obras viárias ou outros ramos ligados à construção.
FUNDO	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MULTI INFRA
Fundo Fechado	O condomínio em que os condôminos somente podem resgatar quotas ao término do prazo de duração do fundo, em conformidade com o disposto no Regulamento.
Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Uma comunhão de recursos que destina parcela preponderante do respectivo patrimônio líquido para a aplicação em direitos creditórios.
Gestor	Empresa autorizada pela CVM para prestação do serviço de administração de carteira e contratada pelo Administrador para exercer a função de gestor da carteira do FUNDO.
Investidor Qualificado	São aqueles definidos, nos termos da Instrução CVM nº 409/2004 e alterações posteriores: I – instituições financeiras; II – companhias seguradoras e sociedades de capitalização; III – entidades abertas e fechadas de previdência complementar; IV – pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo à Instrução CVM n° 409/2004; V – fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; e VI – administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados

	pela CVM, em relação a seus recursos próprios.
IOF	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
Mercado secundário	Compreende mercados de balcão, organizados ou não, e bolsas de valores, através dos quais ocorrem as transferências de recursos e títulos entre investidores e/ou instituições, proporcionando liquidez aos títulos e permitindo que os investidores modifiquem suas decisões de compra e venda.
Oferta	Oferta pública de distribuição de quotas do FUNDO no mercado brasileiro em mercado de balcão não organizado, coordenada pelo Administrador, na qualidade de Coordenador do FUNDO.
Patrimônio líquido	O patrimônio líquido do FUNDO corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
Prospecto	Prospecto do FUNDO, elaborado nos termos da Instruções CVM nº 356/2001 e 400/2003 e alterações posteriores, do Código de Auto-Regulação da ANBID para Indústria de Fundos de Investimento.
Regulamento	Regulamento do FUNDO, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 356/2001 e alterações posteriores.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SFF	Sistema de Fundos Fechados
TED	Transferência Eletrônica Disponível viabilizada através do Sistema de Transferência de Reservas operado pelo BACEN.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E DA OFERTA

Base legal:	Resolução CMN nº 2.907 de 29 de novembro de 2001, Instrução CVM n° 356 de 17 de dezembro de 2001, Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores.
Instrumento de Constituição:	Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do FUNDO por ato do Administrador, emitido em 08 de novembro de 2006.
Forma de constituição:	Fundo fechado, somente sendo admitida amortização das quotas, mediante deliberação pela Assembléia Geral de Quotistas.
Prazo de duração:	25 (vinte e cinco) meses, automaticamente prorrogável por períodos subseqüentes de 12 (doze) meses, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral de Quotistas.
Público alvo:	Investidor qualificado
Classe de quotas:	Sênior, o FUNDO não terá quotas subordinadas.
Rentabilidade alvo:	Não terá rentabilidade alvo.
Registro da Oferta:	CVM/SRE/RFD/2006/058 concedido em 11 de dezembro de 2006
Valor total da Oferta:	R$6.000.000,00 (seis milhões de reais)
Quantidade de quotas ofertadas:	6.000 (seis mil) quotas
Quantidade mínima para início de funcionamento do FUNDO	1.800 (um mil e oitocentas) quotas
Preço de emissão:	R$1.000,00 (um mil reais)
Preço de integralização:	Preço de emissão atualizado na forma da seção “QUOTAS” deste Prospecto.
Subscrição mínima:	R$100.000,00 (cem mil reais)
Subscrição máxima:	Não há, podendo um único quotista deter até 100% (cem por cento) das quotas do FUNDO.
Forma de integralização:	Em moeda corrente nacional e em uma só parcela, à vista ou na data estipulada pelo Administrador, podendo ser feita através de TED, débito em conta-corrente, outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou ainda, através da CETIP.
Datas previstas para início e encerramento da Oferta:	Data de início prevista para 13 de dezembro de 2006 e de encerramento prevista para 90 (noventa) dias após a data de início. O prazo da distribuição poderá ser prorrogado para até 180 (cento e oitenta) dias, visando a subscrição da totalidade das quotas do FUNDO. As datas definitivas serão divulgadas através de anúncio a ser publicado no periódico destinado às publicações do FUNDO.
Condições para subscrição:	(i) enquadramento como investidor qualificado; (ii) cadastro junto ao Administrador; (iii) assinatura do Termo de Adesão; e (iv) assinatura do Boletim de Subscrição.

Distribuição:	O Administrador, na qualidade de Coordenador, fará a distribuição pública de quotas seniores, em mercado de balcão não organizado, após publicação do anúncio de início da distribuição e disponibilização do Prospecto aos potenciais investidores. Os interessados em adquirir quotas do FUNDO deverão manifestar-se diretamente ao Administrador no endereço a ser indicado no anúncio de início de distribuição, devendo informar a quantidade de quotas que pretendem adquirir. As quotas serão distribuídas em regime de melhores esforços.
Custos da Distribuição:	As despesas abaixo indicadas serão debitadas do FUNDO, nos termos da regulamentação em vigor: Comissão de coordenação: N/A Comissão de colocação: N/A Taxa de fiscalização da CVM: R$38.400,00 Publicações: R$ 5.529,60 Custo total: R$43.929,60 Custo unitário de distribuição: R$ 7,32 por quota % do preço unitário das quotas: 0, 73%
Local para Negociação de quotas no mercado secundário:	SFF
Outras informações:	Outros esclarecimentos a respeito da Oferta e do FUNDO, bem como obtenção de exemplares do Regulamento e do Prospecto, poderão ser obtidos junto à CVM e ao Serviço de Atendimento ao Quotista do Administrador (vide seção "Serviço de Atendimento ao Quotista" neste Prospecto).
Periódico destinado às publicações do FUNDO	Monitor Mercantil

PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Administrador:

Banco Modal S.A. (MODAL), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, 501, 5º andar – parte, Bloco 01, Botafogo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.723.886/0001-62.

O MODAL é um banco múltiplo com carteira comercial e de investimentos, com profundo conhecimento nos mercados em que atua e com solidez garantida por avançados sistemas de controle de risco e por uma equipe formada por profissionais altamente qualificados.

Com suas atividades iniciadas em janeiro de 1996, o MODAL tem forte atuação em operações de atacado para clientes corporativos, além de possuir equipes específicas para prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários e para prestação de serviço de custódia.

Gestor:

Modal Asset Management Ltda. (MAM), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Bloco 01, Botafogo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.230.601/0001-04.

O MAM é uma empresa nacional, independente, formada por profissionais de larga experiência no mercado financeiro, dedicada exclusivamente à gestão de recursos aliada à análise criteriosa de riscos.

A criação do MAM, em 11 de março de 2004, constitui-se em extensão natural da vocação do Banco Modal em ser uma instituição financeira diferente, que sempre oferece soluções inéditas a seus clientes, tendo sido autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 7.919, de 11 de agosto de 2004. O mercado de gestão de recursos desenvolveu-se em tamanho e diversificação de produtos nos últimos anos no Brasil, o que motivou a participação ativa neste seguimento.

Através do MAM, acredita-se poder contribuir com inovação e criatividade, marcas que sempre caracterizaram o Banco Modal, para agregar valor à carteira de investimentos de seus clientes. A tendência inexorável de sofisticação de produtos e da diferenciação da qualidade de gestão torna a postura dinâmica uma obrigação perante os quotistas.

Para isto, foi formada uma equipe que mescla experiência de mercado com a força da juventude, buscando o máximo de sinergia entre as diversas técnicas de gestão, do *market timing* à mais avançada análise fundamentalista. A gestão de recursos é uma verdadeira "linha de produção", na qual gestão, risco, *compliance*, venda qualificada, produtos e administração / custódia devem formar um harmônico conjunto em prol do investidor. Por ser uma empresa de gestão de recursos totalmente independente, o MAM não desenvolve nenhuma atividade que possa representar qualquer conflito de interesse com seus clientes.

Demais prestadores de serviço:

Coordenador:

Banco Modal S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, 501, 5º andar – parte, Bloco 01, Botafogo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.723.886/0001-62.

Custodiante:

Banco Modal S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, 501, 5º andar – parte, Bloco 01, Botafogo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.723.886/0001-62.

Classificadora de Risco:

Lopes Filho & Associados Consultores de Investimentos LTDA, com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rua Araújo Porto Alegre, 36, 8º andar – parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.511.508/0001-36.

Auditor Independente:

Performance Auditoria e Consultoria Empresarial Sociedade SI, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Avenida Tancredo Neves, 1.632, Salas 1301/1306, Caminho das Árvores, inscrito no CNPJ/MF sob nº 41.968.512/0001-23.

FATORES DE RISCO

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada no Regulamento do FUNDO, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos aos seguintes fatores de risco:

I - Modalidade de investimento recente e sofisticada - O FUNDO se enquadra em modalidade de investimento recentemente instituída no país. Os potenciais investidores devem avaliar minuciosamente suas peculiaridades, tais como riscos de liquidez dos Direitos de Crédito, eventos de liquidação antecipada do FUNDO, dentre outros. Estas peculiaridades podem eventualmente trazer conseqüências negativas ao patrimônio do FUNDO, ou podem tornar o investimento ilíquido. A necessidade de avaliação criteriosa por parte do investidor é decorrente igualmente da sofisticação e complexidade inerente a uma operação de securitização, tal como a concretizada por meio do FUNDO;

II – Risco de inadimplências dos Devedores - O FUNDO está exposto à possibilidade dos Devedores, por qualquer motivo, não honrarem com seus compromissos, podendo ocasionar perdas para FUNDO e, conseqüentemente, para o quotista. O Administrador somente se responsabiliza pela existência e correta formalização dos direitos creditórios cedidos, não assumindo qualquer responsabilidade pelo pagamento dos mesmos. A cessão dos direitos creditórios ao FUNDO será realizada sem direito de regresso contra ou coobrigação das Cedentes;

III – Risco de crédito dos ativos financeiros - refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos ativos financeiros que compõem ou que venham integrar a carteira do FUNDO, com conseqüente impacto negativo na rentabilidade. Os títulos de renda fixa que compõem ou que venham integrar a carteira do FUNDO estão sujeitos ao risco de crédito dos seus emissores. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação;

IV - Limitação de ativos do FUNDO - A única fonte de recursos do FUNDO para efetuar o pagamento do resgate das quotas é a liquidação (i) dos direitos de crédito pelos Devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o FUNDO não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das quotas;

V - Resgate condicionado das quotas - O FUNDO está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos de crédito e aos ativos financeiros que compõem o seu patrimônio líquido e aos mercados em que estes são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Administrador alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos de crédito, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o FUNDO somente procederá ao resgate das quotas na medida em que (i) os direitos de crédito sejam pagos pelos Devedores; e/ou (ii) os ativos financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes; o Administrador encontra-se impossibilitado de assegurar que o resgate das quotas ocorrerá na data originalmente prevista ou mesmo antecipadamente na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO, não sendo devido, nesta hipótese, pelo FUNDO, pelo Administrador ou pelo Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

VI - Risco de mercado e fatores macroeconômicos - A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão causar oscilações nos valores dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO e resultar em perda, pelos quotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devida pelo FUNDO, pelo Administrador ou pelo Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os quotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito;

VII - Inexistência de rendimento predeterminado - O valor unitário das quotas será atualizado diariamente, de acordo com os critérios definidos na seção “Quotas” deste Prospecto. Tal atualização não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador em assegurar tal remuneração aos quotistas. Os titulares das quotas não farão jus, em qualquer circunstância, quando do resgate de suas quotas, a uma remuneração superior ao valor das mesmas na respectiva data de resgate;

VIII - Risco de descontinuidade e possibilidade de resgate ou amortização antecipada das quotas - O FUNDO poderá resgatar antecipadamente as quotas nas hipóteses previstas na seção “Liquidação Antecipada” deste Prospecto. Deste modo, os quotistas poderão não receber a rentabilidade esperada e, ainda que consigam recuperar o capital investido no FUNDO, terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo FUNDO, não sendo devida pelo FUNDO, pelo Administrador ou pelo Gestor, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato;

IX - Risco de liquidez no mercado secundário brasileiro de valores mobiliários - O mercado secundário existente no Brasil para negociação de valores mobiliários em geral, e de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios especificamente, apresenta atualmente baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das quotas

que possibilite aos quotistas sua alienação caso estes assim decidam, sendo que o FUNDO e o Administrador não estão obrigados a adquirir qualquer quantidade de quotas dos quotistas que manifestarem intenção de resgatar os valores por eles investidos no FUNDO. Adicionalmente, em razão da não existência de um mercado secundário ativo e organizado para negociação dos direitos de crédito, os quotistas devem possuir condição financeira para levar ao vencimento os direitos de crédito e os demais ativos financeiros na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO;

X – Risco de liquidez da carteira - Em função da baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e da não existência de um mercado secundário ativo e organizado para negociação dos direitos de crédito, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, no prazo estabelecido no Regulamento, os pagamentos relativos ao resgate de quotas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado;

XI - Risco decorrente da precificação dos ativos - Os ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO deverá ser realizada de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento do FUNDO e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, resultando em aumento ou redução no valor das quotas do FUNDO;

XII - Risco proveniente do uso de derivativos - A contratação pelo FUNDO de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao FUNDO e aos quotistas;

XIII - Necessidade de aporte de recursos para proceder à cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos de crédito e dos ativos financeiros – O FUNDO somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança dos direitos de crédito e dos ativos financeiros, uma vez ultrapassado o limite de seu patrimônio líquido, caso os quotistas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção; e

XIV - Propriedade das quotas e não dos direitos de crédito - Apesar da carteira do FUNDO ser constituída, predominantemente, pelos direitos de crédito, a propriedade das quotas não confere aos quotistas a propriedade direta sobre os direitos de crédito. Os direitos dos quotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de quotas possuídas.

Mesmo o Administrador e o Gestor mantendo sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o quotista.

Os quotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por conseqüentes aportes adicionais de recursos.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

GERENCIAMENTO DE RISCO

A análise periódica e monitoramento constante do risco de crédito dos direitos creditórios que constem na carteira do FUNDO são feitos por equipe especializada na área de risco do Administrador, sendo acionados os módulos de cobrança da diretoria jurídica do Administrador, a partir do momento em que o crédito for considerado sinistrado, vencido ou contenha qualquer irregularidade que o torne de difícil recebimento.

Para os demais ativos financeiros, os limites de risco adotados pelo Administrador e pelo Gestor do FUNDO são dados por uma metodologia baseada em estudos estatísticos, utilizando observações históricas dos preços dos ativos nos quais os recursos são investidos. Esta metodologia foi desenvolvida pela área de risco do Administrador após extensa análise dos diversos fundos de investimento existentes no mercado com características semelhantes àqueles sob sua administração, de modo que se torna possível determinar o nível de risco aceitável para as operações do FUNDO, dentro de um retorno esperado.

O FUNDO
OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

É objetivo do FUNDO proporcionar a valorização de suas quotas, através da aplicação preponderante dos recursos do FUNDO na aquisição de direitos creditórios, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no Regulamento e na legislação vigente, conforme seção "Carteira" deste Prospecto.

O FUNDO adquirirá:

I - direitos creditórios vencidos e/ou vincendos, originados por empresas privadas, decorrentes de fornecimento de mercadorias e/ou serviços com entrega e/ou prestação transcorridas anteriormente a cessão ao FUNDO, para multi-sacados que atuem, diretamente ou indiretamente, nos ramos de infra-estrutura, obras de engenharia civil, obras viárias ou outros ramos ligados à construção; e

II – direitos creditórios vencidos e/ou vincendos, originados por instituições financeiras, decorrentes de operações financeiras formalizadas através de CCB de emissão de empresas privadas que atuem, diretamente ou indiretamente, nos ramos de infra-estrutura, obras de engenharia civil, obras viárias ou outros ramos ligados à construção , bem como outras espécies de operações de empréstimo ou financiamento firmadas entre CEDENTES e DEVEDORES por meio de instrumentos jurídicos distintos das CCB.

III- direitos creditórios vencidos e/ou vincendos originados por empresas de fomento mercantil (CEDENTES) decorrentes de operações de fomento mercantil realizadas com empresas privadas que atuem, diretamente ou indiretamente, nos ramos de infra-estrutura, obras de engenharia civil, obras viárias ou outros ramos ligados à construção (DEVEDORES).

O Administrador será o responsável pela análise do risco de crédito dos Devedores originais dos créditos e dos créditos que serão adquiridos pelo FUNDO. A análise do risco de crédito será apresentada ao Comitê de Crédito do Administrador, que é o responsável pela aprovação das operações, com observância aos critérios de elegibilidade exigidos pelo FUNDO. Após aprovação, as operações serão formalizadas conforme previsto abaixo.

Para realização das operações previstas nos itens I, II (salvo na hipótese prevista no parágrafo abaixo) e III supra, o FUNDO e as Cedentes firmarão um Contrato de Cessão, onde se encontram descritas todas as normas e condições que regem a cessão do crédito.

Para realização das operações previstas no item II supra, formalizadas por meio de CCB ou outros títulos passíveis de registro junto à CETIP, os referidos títulos deverão ter sido registradas e custodiadas na CETIP, para que a cessão seja processada somente através daquele sistema.

Independentemente da forma de processamento da cessão, os Devedores serão notificados da cessão de crédito pelas Cedentes ou diretamente pelo FUNDO.

O FUNDO poderá adquirir direitos creditórios do Administrador e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, até o limite de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

Os critérios de elegibilidade dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO se baseiam exclusivamente nas seguintes características:

I - os direitos creditórios serão originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores relativos a: (i) operações vencidas e/ou vincendas de fornecimento de mercadorias e/ou a prestação de serviços realizados pelas Cedentes; (ii) operações financeiras vencidas e/ou vincendas formalizadas através de CCB de emissão dos Devedores ou por meio de outros instrumentos jurídicos que formalizem operações de empréstimo ou financiamento; e (iii) operações de fomento mercantil vencidas e/ou vincendas.

II - somente serão adquiridos direitos creditórios cujos Devedores sejam empresas domiciliadas no país.

Na aquisição de direitos creditórios decorrentes de operações financeiras firmadas entre instituição financeiras e Devedores, o Administrador poderá figurar como Cedente, desde que observado o limite de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

Não haverá limite de diversificação de risco por Cedente, por Devedor ou por modalidade de crédito para os direitos creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A gestão de cobrança dos direitos creditórios adquiridos pelo FUNDO será feita pelo Administrador, na qualidade de Agente Cobrador do FUNDO, que utilizará os seguintes procedimentos:

I – monitoramento constante dos vencimentos dos créditos integrantes da carteira do FUNDO;

II – em caso de atraso de pagamento dos recebíveis: envio de avisos formais de cobrança; cobrança via contato telefônico; notificação extrajudicial; e, conforme o caso, cobrança judicial; e

III – para os recebíveis vencidos antes da aquisição pelo FUNDO: o FUNDO poderá assumir os processos de cobrança já iniciados pelas Cedentes ou, caso tais processos ainda não tenham sido iniciados, serão seguidos os passos estabelecidos na Alínea II supra.

O Administrador poderá optar por não realizar mudanças nos processos de cobrança dos créditos vencidos, iniciados pelas Cedentes. Estas, ao receberem os valores relativos à tais créditos, deverão repassá-los ao FUNDO em até 2(dois) dias úteis contados do recebimento.

O Administrador, como Agente Cobrador, será responsável pela verificação da correta liquidação financeira de todos os ativos do FUNDO. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do FUNDO junto ao Administrador.

A partir do momento em que o crédito for considerado sinistrado ou vencido, contendo qualquer irregularidade que o torne de difícil recebimento, módulos de cobrança da diretoria jurídica do Administrador passarão a monitorá-los em todos os níveis, acompanhando passo a passo os procedimentos que visem sua renegociação/recuperação, inclusive cobrança judicial.

CARTEIRA

Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o FUNDO deve ter 50% (cinqüenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido em direitos creditórios.

Não haverá limite para o aplicação do FUNDO em direitos de crédito de um mesmo Devedor.

O Administrador poderá, observado os limites estabelecidos no Regulamento e na regulamentação em vigor, conforme descrito seção do Prospecto, aplicar o remanescente do patrimônio líquido do FUNDO nos seguintes ativos financeiros:

I - títulos de emissão do Tesouro Nacional;

II - títulos de emissão do BACEN;

III- certificados e recibos de depósitos bancários;

IV - quotas de fundos de investimento ou fundos de investimento em quotas de fundos de investimento, exceto quotas do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS; e

V - demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa autorizados pela CVM.

O FUNDO somente poderá adquirir direitos creditórios e outros ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido.

O percentual acima referido poderá ser elevado quando o Devedor ou o coobrigado:

I - tenha registro de companhia aberta;

II - seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo BACEN; ou

III - seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do FUNDO elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Na hipótese do inciso III acima, as demonstrações financeiras do devedor ou coobrigado, e o respectivo parecer do auditor independente, deverão ser arquivados na CVM pelo Administrador, devendo ser atualizadas anualmente:

I – até a data de encerramento do FUNDO; ou

II – até o exercício em que os direitos creditórios de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio do FUNDO.

O arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente referidos no inciso III acima deverá se dar no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.

Para efeito do disposto, equiparam-se ao Devedor ou coobrigado o seu acionista controlador, as sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum.

Os percentuais acima serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

Os direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO serão registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP, em sistema de registro de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de aplicação em quotas de fundos de investimento ou de fundos de investimento em quotas de fundos de investimento.

É vedada a aplicação de recursos do FUNDO em *warrants*.

O FUNDO poderá realizar operações compromissadas, bem como operações em mercados de derivativos.

As operações em derivativos poderão ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros ou em mercado de balcão, devidamente registradas em sistemas de registro de liquidação financeira autorizados pelo BACEN, com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas à vista e até o limite dessas.

Serão considerados para efeito de cálculo de patrimônio líquido do FUNDO, os dispêndios incorridos a título de prestação de margem em garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

O FUNDO poderá realizar operações nas quais o Administrador atue na condição de contraparte do FUNDO.

QUOTAS DO FUNDO

As quotas do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, assumirão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares.

A qualidade de quotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu próprio nome.

É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do FUNDO a qualquer série de quotas.

Será admitida amortização das quotas, mediante deliberação pela Assembléia Geral de Quotistas.

Por ocasião da subscrição de quotas do FUNDO, o quotista assinará o Termo de Adesão, comprovando sua adesão a este ao Regulamento do FUNDO.

Por ocasião da subscrição de quotas, o quotista:

a) assinará o Boletim de Subscrição, que será autenticado pelo Administrador no momento da integralização das quotas;

b) receberá gratuitamente: (i) exemplar do Regulamento do FUNDO; (ii) deste presente Prospecto; e (iii) indicação do periódico utilizado para divulgação de informações do FUNDO.

O FUNDO terá somente quotas seniores de uma única série, podendo, excepcionalmente, emitir novas séries de quotas seniores, mediante deliberação e nas condições estabelecidas em Assembléia de Quotistas, respeitando, para cada série as mesmas características e iguais direitos e obrigações aos seus titulares.

Na hipótese de liquidação do FUNDO, os titulares de quotas seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate, no limite desses valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares quotas seniores.

Para negociação secundária, as quotas seniores do FUNDO deverão ser registradas no SFF administrado pela CETIP.

Na hipótese de negociação secundária das quotas seniores, ao agente intermediário caberá a responsabilidade de assegurar a qualificação do novo quotista como investidor qualificado.

As quotas do FUNDO terão seu valor calculado diariamente.

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor. Os direitos creditórios, por não terem um mercado de negociação oficial, serão avaliados pelo custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio), pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

Os direitos creditórios vencidos anteriormente à aquisição pelo FUNDO serão mantidos pelo custo de aquisição até a sua efetiva liquidação.

O Administrador estabelecerá procedimentos para provisão para perda dos direitos creditórios de liquidação duvidosa. Tais procedimentos respeitarão, no mínimo, a metodologia estabelecida pela Resolução n° 2.682/99 do Conselho Monetário Nacional – CMN.

Para os direitos creditórios vencidos anteriormente à aquisição pelo FUNDO, o Administrador efetuará análise semestral a fim de determinar a respectiva provisão para perda.

As perdas decorrentes de provisão, conforme procedimentos citados acima, serão debitadas contra o patrimônio líquido do FUNDO.

A receita decorrente de recuperação de créditos anteriormente provisionados ou baixados como perda será creditada em favor do patrimônio líquido do FUNDO.

Serão emitidas inicialmente 6.000 (seis mil) quotas no valor de R$1.000,00 (um mil reais), por ocasião da distribuição de quotas, devendo ser subscritas, para início de funcionamento do FUNDO, no mínimo 30% da totalidade das quotas.

As quotas serão objeto de distribuição pública, a ser conduzida pelo Administrador, nos termos da Instrução CVM nº 356/2001 e Instrução CVM nº 400/2003 e alterações posteriores.

O prazo de distribuição de quotas será de 90 (noventa) dias, contados do registro do FUNDO na CVM, podendo ser prorrogado para até 180 (cento e oitenta) dias, caso não tenha sido subscrita a totalidade das quotas representativas do seu patrimônio inicial.

Se, prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do registro do FUNDO na CVM, não for subscrita a totalidade das quotas representativas do seu patrimônio inicial, deverá ser providenciado, antes do referido prazo, o cancelamento do saldo não colocado.

O anúncio de início de distribuição pública das quotas, a ser publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO, apresentará os termos e condições da distribuição de tais quotas, bem como informará as condições e os prazos para subscrição e integralização, observado o disposto no Regulamento do FUNDO.

O valor mínimo para a realização de aplicações no FUNDO é de R$100.000,00 (cem mil reais).

A emissão, subscrição e integralização de quotas atenderão às seguintes condições:

(a) as quotas terão valor unitário idêntico na data de cada emissão;

(b) as quotas serão integralizadas em moeda corrente nacional e em uma só parcela, à vista ou na data estipulada pelo Administrador, pelo valor da quota em vigor na data de integralização;

A integralização e o resgate de quotas do FUNDO poderão ser feitos através de TED, débito em conta-corrente, outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou ainda, através da CETIP, no caso do quotista ser titular de conta nesta entidade, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviços bancários por conta dos quotistas.

O FUNDO terá prazo de duração de 25 (vinte e cinco) meses, sendo automaticamente prorrogado por períodos subseqüentes de 12 (doze) meses de duração, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral de Quotistas.

A liquidação financeira do resgate será efetuada no dia útil imediatamente posterior ao término do prazo de duração do FUNDO.

Admite-se o resgate das quotas em direitos creditórios, exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

Para o fim disposto acima, e durante a vigência da CPMF, o resgate de quotas será efetivado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN simultaneamente à compra, pelo quotista, de direitos creditórios, em valor correspondente ao líquido resgatado, na forma e proporção aplicáveis.

Se a data estipulada para o resgate das quotas cair no dia que seja feriado, inclusive de âmbito estadual ou municipal, na praça em que sediado o Administrador, o resgate será liquidado no primeiro dia útil subseqüente.

DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Taxa de Administração

O Administrador receberá pela prestação dos serviços administração do FUNDO, a título de taxa de administração, o percentual anual fixo de 0,8% (oito décimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.
O pagamento dos serviços de gestão da carteira e de consultoria especializada, caso haja, poderá ser feito diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

A taxa de administração será calculada e provisionada todo dia útil com base no valor diário do patrimônio líquido do FUNDO no dia útil anterior e paga mensalmente, por período vencido, no 3º (terceiro) dia útil do mês subseqüente, conforme a seguinte fórmula:

VR = (0,8 / 100 * 1 / 252 * PL (D-1))

Onde: VR = valor da remuneração, calculada todo dia útil e

PL (D-1) = patrimônio líquido do dia anterior

O patrimônio líquido do FUNDO corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Não serão cobradas dos quotistas do FUNDO outras taxas de entrada, saída ou performance.

Taxa de Custódia

O Administrador, na qualidade de Custodiante, receberá mensalmente, por período vencido, no 3º (terceiro) dia útil do mês subseqüente, a título de taxa de custódia, o percentual anual fixo de 0,2% (dois décimos por cento) ao ano, calculado e provisionado todo dia útil com base no valor diário do patrimônio líquido do FUNDO no dia útil anterior, conforme a seguinte fórmula:

VR = (0,2 / 100 * 1 / 252 * PL (D-1))

Onde: VR = valor da remuneração, calculada todo dia útil e
PL (D-1) = patrimônio líquido do dia anterior

Demais Encargos

Constituem encargos do FUNDO, além das taxas de administração e custódia, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pelo Administrador:

I - Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - Despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III - Despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos quotistas;

IV - Honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

V - Emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;

VI - Honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

VII - Quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembléia Geral de quotistas;VIII - taxas de custódia de ativos do FUNDO;

IX - Despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

X - Despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, se houver; e

XI – a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas quotas admitidas à negociação; e

Quaisquer despesas não previstas devem correr por conta do Administrador.

TRIBUTAÇÃO

Tributação aplicável aos quotistas

IOF

O IOF sobre operações com títulos e valores mobiliários é cobrado à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate ou repactuação das quotas, se houver, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n. º 4.494/2002 (quanto maior o prazo da aplicação, menor será o percentual fixado para limite do pagamento do imposto), sendo tal percentual igual a 0% para as quotas cedidas, repactuadas ou resgatadas no prazo igual ou superior a 30 dias.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

Imposto de Renda
Os rendimentos e ganhos auferidos em decorrência dos investimentos pelo FUNDO estão sujeitos à incidência de Imposto de Renda ("IR") na fonte, no momento do resgate, sendo tributados pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das quotas, segundo as alíquotas decrescentes de (a) 22,5%, em aplicações com prazo de até 180 dias, (b) 20%, em aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias, (c) 17,5%, em aplicações com prazo de 361 até 720 dias, e (d) 15%, em aplicações com prazo acima de 720 dias, enquanto o FUNDO mantiver carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos das Leis nº 11.033/2004 e 11.053/2004.

Caso ocorram mudanças na composição da carteira do FUNDO, de modo que o mesmo passe a ter a carteira composta por ativos financeiros com prazo médio inferior ou igual a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da Lei nº 11.053/2004, os rendimentos auferidos no resgate das quotas serão tributados na fonte pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das quotas segundo as alíquotas decrescentes de (a) 22,5%, em aplicações com prazo de até 180 dias, e (b) 20%, em aplicações com prazo acima de 180 dias.

Os ganhos auferidos na cessão ou alienação das quotas são tributados à alíquota de 15%.

CPMF

A CPMF incide nas aquisições das Quotas do Fundo efetuadas com recursos detidos (i) nas contas correntes de depósito à vista, à alíquota de 0,38%; e (ii) nas contas investimento, à alíquota de 0%.

Tributação aplicável ao FUNDO

IOF

As aplicações realizadas pelo FUNDO estão sujeitas atualmente à incidência do IOF sobre operações com títulos e valores mobiliários à alíquota de 0%, sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do FUNDO são isentos do Imposto de Renda.

CPMF

As operações realizadas pelo FUNDO, desde que relacionadas em Portaria emitida pelo Ministro da Fazenda, incluindo a movimentação da carteira do FUNDO e o pagamento realizado pelo FUNDO no resgate das quotas, estão sujeitas à incidência de CPMF à alíquota de 0%.

PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

O Administrador irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, tal como a eventual alteração da classificação de risco das quotas do FUNDO ou dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os quotistas acesso às informações relevantes do FUNDO.

A divulgação das informações deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou através de correio eletrônico e mantida disponível para os quotistas na sede do Administrador.

Na hipótese de haver rebaixamento da classificação de risco, o Administrador comunicará, imediatamente, tal fato aos quotistas e enviará, através de correspondência registrada o material emitido pela Agência Classificadora de Risco com a nova nota e justificativa.

O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM e à Agência Classificadora de Risco exemplares de quaisquer comunicações relativas ao fundo divulgadas para quotistas ou terceiros.

O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos quotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I - O número de quotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

II - A rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

III - O comportamento da carteira do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve colocar as demonstrações financeiras do FUNDO à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos de:

I - 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e

II - 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

O Administrador deve remeter à CVM as informações previstas nos incisos I e II acima, sendo observados os mesmos prazos.

ASSEMBLÉIA GERAL

É da competência privativa da Assembléia Geral de Quotistas:

I - Tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

II - Alterar o Regulamento do FUNDO;

III - Deliberar sobre a substituição do Administrador e do Gestor;

IV - Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V - Deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do FUNDO; e

VI - Nomear, a qualquer momento, um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos quotistas.

As modificações do Regulamento aprovadas pela Assembléia Geral de Quotistas passam a vigorar a partir de protocolo à CVM.

O Regulamento, em conseqüência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembléia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos quotistas.

Só poderá exercer as funções de representante dos quotistas, mencionado no item VI acima, pessoa física ou jurídica que atenda os seguintes requisitos:

I – ser quotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos quotistas;

II – não exercer cargo ou função na instituição administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

III – não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

Além da reunião anual de prestação de contas, Assembléia Geral pode reunir-se por convocação do Administrador ou de quotistas possuidores de quotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total.

A convocação da Assembléia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada quotista, do qual devem constar dia, hora e local de realização da Assembléia e os assuntos a serem tratados.

A convocação da Assembléia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos quotistas.

Não se realizando a Assembléia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos quotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Admite-se neste caso, que a segunda convocação da Assembléia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral deve realizar-se no local onde o Administrador tiver a sede. Quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos quotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Independentemente das formalidades previstas, é considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os quotistas.

Na Assembléia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um quotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de quotas dos quotistas presentes, correspondendo a cada quota um voto. Excetuam-se a esta regra, as deliberações sobre a substituição do Administrador e do Gestor, sobre a elevação da taxa de administração praticada pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução ou sobre incorporação, fusão, cisão ou

liquidação do FUNDO, que serão tomadas em primeira convocação pela maioria das quotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das quotas dos presentes.

O exercício do direito de voto na Assembléia Geral é assegurado a todos os quotistas. Não têm direito a voto na Assembléia Geral, o Administrador e seus empregados.

Somente podem votar na Assembléia Geral os quotistas do FUNDO, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

As decisões da Assembléia Geral devem ser divulgadas aos quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização. Tal divulgação deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada quotista.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

Poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO nas seguintes situações:

I - Caso, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do registro do FUNDO na CVM, não for subscrita a totalidade das quotas representativas do seu patrimônio inicial e não tiver sido providenciado o cancelamento do saldo não colocado, antes do referido prazo.

II - Caso o FUNDO tenha patrimônio líquido médio inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) por 3 (três) meses consecutivos.

III - A redução da classificação de risco das quotas do FUNDO.

Nas situações previstas nos itens I e II acima, a CVM poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar prazo por igual período, desde que o Administrador apresente motivos justificáveis.

A ocorrência das situações previstas nos item I a III acima ensejará a convocação obrigatório da Assembléia Geral de Quotistas, nos termos das regras de convocação estabelecidas no Regulamento do FUNDO e na regulamentação em vigor e descritas na seção "Assembléia Geral" deste Prospecto, para deliberar acerca da liquidação antecipada ou continuidade do FUNDO.

É assegurado, no caso de decisão assemblear pela não liquidação do FUNDO, o resgate das quotas, pelo valor das mesmas, aos quotistas dissidentes que o solicitarem.

Nas hipóteses de liquidação do FUNDO, o capital será restituído aos quotistas à medida que os direitos creditórios forem sendo pagos ao FUNDO, podendo, ainda, a restituição se efetivar por meio de entrega de direitos creditórios.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras anuais do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente. O FUNDO levantará balancete ao final de cada mês e balanço anual 31 de dezembro de cada ano.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO QUOTISTA

Eventuais reclamações e pedidos de esclarecimentos de dúvidas, inclusive sobre a avaliação de risco atribuída ao FUNDO, deverão ser encaminhados ao Administrador:

Banco Modal S.A.
Área de Distribuição
Praia de Botafogo, 501, 5º andar – parte, Bloco 01, Botafogo
Cidade e Estado do Rio de Janeiro – CEP 22250-040
Telefone: 21 3223 7700
Fac-símile: 21 3223 7738
E-mail: bcmodal@modal.com.br

ANEXOS

ANEXO I

DELIBERAÇÃO DO ADMINISTRADOR PARA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Modal

Banco Modal S.A.

1609260

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTI INFRA

Por este Instrumento Particular, **BANCO MODAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº30.723.886/0001-62, com sede na Praia de Botafogo nº 501 – 5º andar, parte, bloco 01, Botafogo, Rio de Janeiro, neste ato representado por seus representantes legais os Srs. Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Diretor Operacional, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da carteira de identidade nº 065298994, emitida pelo IFP, em 24/01/84, e inscrito no CPF/MF sob nº 002.218.937-84 e Maria das Graças Ripardo da Silva Sampaio, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 47.436, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/MF sob nº 599.966.257-53, na qualidade de **ADMINISTRADOR** do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTI INFRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.084.253/0001-30, resolve tendo em vista a inexistência de quotistas nesta data, alterar o inciso I, parágrafo primeiro do Artigo 6º, Capítulo III - Política de Investimento, com a consolidação do Regulamento do **FUNDO**.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a todo ato assistiram.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2006.

BANCO MODAL S.A.

Testemunhas:

1. Ana Carolina F. M. Coutinho
CPF/MF nº 082.603.027-05

2. Priscila Lazarini Guimarães dos Santos
CPF/MF nº 034.495.737-30

Advogada:

Munique Mourão Oliva Pires
OAB/RJ nº 109.189
CPF/MF nº 043.013.597-10

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO
RJ011401

1.OFICIO DE REG.DE TIT. E DOCUMENTOS
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM CD-ROM SOB O
1609260
Rio de Janeiro, 08/12/2006
EMOLUMENTOS E TAXAS R$ 161,55
[I]- Geraldo Calmon Costa Jr.
Matr 06/0897 - Oficial Titular
[I]- Geraldo L Miranda B. Jr
CTPS 768856/022 - 1o.Of. Sub
[I]- Carlos de Souza
CTPS 78596/095 - 2o.Of. Sub
[I]- Bernardino Carvalho
CTPS 89896/082 - 3o.Of. Sub
[I]- Kleber Calmon Hirdes
CTPS 93043/128 - 4o.Of. Sub

Praia de Botafogo, 501 / 5º andar Torre Pão de Açúcar 22250-040 Botafogo Rio de Janeiro RJ Tel 21 3223 7700 Fax 21 3223 7738
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277 / 14º andar 01452-000 Jardim Paulistano São Paulo SP Tel 11 2106 6880 Fax 11 2106 6879

ANEXO II

R E G U L A M E N T O
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTI INFRA

……..……..

CAPÍTULO I
Das Características Gerais

Artigo 1º - O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTI INFRA**, doravante designado simplesmente **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de 25 (vinte e cinco) meses de duração**,** é uma comunhão de recursos que destina parcela preponderante de seu patrimônio líquido para aplicação na aquisição de direitos creditórios, observadas as limitações de sua política de investimento, descrita no Capítulo III e regido pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O **FUNDO** é destinado a investidores qualificados de que trata a Instrução CVM nº 409/04 e alterações posteriores.

CAPÍTULO II
Da Instituição Administradora e Prestadores de Serviços de Administração

Artigo 2º - A administração do **FUNDO** é exercida pelo **BANCO MODAL S.A.**, com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, 501, 5º andar – parte, Bloco 01, Botafogo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.723.886/0001-62, doravante designado **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo Primeiro - A gestão da carteira do **FUNDO** compete ao **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Bloco 01, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.230.601/0001-04, doravante designado **GESTOR**.

Parágrafo Segundo - O **ADMINISTRADOR** pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor designado, mediante deliberação em Assembléia Geral de Quotistas contratar serviços de consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

Artigo 3º - A custódia dos direitos creditórios e dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros será exercida pelo **ADMINISTRADOR**, instituição devidamente credenciada para essa função junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), doravante também designado **CUSTODIANTE**.

Artigo 4º - O **ADMINISTRADOR** poderá, mediante deliberação em Assembléia Geral de Quotistas, contratar serviços de cobrança de créditos, objetivando a defesa dos interesses do **FUNDO**.

Parágrafo Único - Os serviços previstos no *caput* poderão ser realizados pelas próprias empresas cedentes dos direitos creditórios.

Artigo 5º- As quotas emitidas pelo **FUNDO** serão classificada por agência classificadora de risco em funcionamento no país, sendo designada para tal função a **LOPES FILHO & ASSOCIADOS CONSULTORES DE INVESTIMENTOS LTDA**, com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Araújo Porto Alegre, 36, 8º andar – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.511.508/0001-36, doravante designada **AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO**.

CAPÍTULO III
Da Política de Investimento

Artigo 6º - É objetivo do **FUNDO** proporcionar a valorização de suas quotas, através da aplicação preponderante dos recursos do **FUNDO** na aquisição de direitos creditórios, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Capítulo IV deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - O **FUNDO** adquirirá:

I - direitos creditórios vencidos e/ou vincendos, originados por empresas privadas (**CEDENTES**), decorrentes de fornecimento de mercadorias e/ou serviços com entrega e/ou prestação transcorridas anteriormente a cessão ao **FUNDO**, para multi-sacados que atuem, diretamente ou indiretamente, nos ramos de infra-estrutura, obras de engenharia civil, obras viárias ou outros ramos ligados à construção (**DEVEDORES**);

II – direitos creditórios vencidos e/ou vincendos, originados por instituições financeiras (**CEDENTES**), decorrentes de operações financeiras formalizadas através de Cédula de Crédito Bancário ("CCB") de emissão de empresas privadas que atuem, diretamente

ou indiretamente, nos ramos de infra-estrutura, obras de engenharia civil, obras viárias ou outros ramos ligados à construção (**DEVEDORES**), bem como outras espécies de operações de empréstimo ou financiamento firmadas entre **CEDENTES** e **DEVEDORES** por meio de instrumentos jurídicos distintos das CCB´s; e

III - direitos creditórios vencidos e/ou vincendos originados por empresas de fomento mercantil (**CEDENTES**) decorrentes de operações de fomento mercantil realizadas com empresas privadas que atuem, diretamente ou indiretamente, nos ramos de infra-estrutura, obras de engenharia civil, obras viárias ou outros ramos ligados à construção (**DEVEDORES**).

Parágrafo Segundo - O **ADMINISTRADOR** será o responsável pela análise do risco de crédito dos **DEVEDORES** originais dos créditos e dos créditos que serão adquiridos pelo **FUNDO**. A análise do risco de crédito será apresentada ao Comitê de Crédito do **ADMINISTRADOR**, que é o responsável pela aprovação das operações, com observância aos critérios de elegibilidade exigidos pelo **FUNDO**, previstos no Artigo 7º. Após aprovação, as operações serão formalizadas conforme previsto nos Parágrafos Terceiro e Quarto retro.

Parágrafo Terceiro - Para realização das operações previstas nas alíneas I, II (salvo na hipótese prevista no Parágrafo abaixo) e III do Parágrafo Primeiro deste Artigo, o **FUNDO** e as **CEDENTES** firmarão um Contrato de Cessão de Crédito, onde se encontram descritas todas as normas e condições que regem a cessão do crédito.

Parágrafo Quarto - Para realização das operações formalizadas por meio de CCB ou outros títulos passíveis de registro junto à Câmara de Liquidação e Custódia ("CETIP"), os referidos títulos deverão ter sido registradas e custodiadas na CETIP, para que a cessão seja processada somente através daquele sistema.

Parágrafo Quinto - Independentemente da forma de processamento da cessão, os **DEVEDORES** serão notificados da cessão de crédito pelas **CEDENTES** ou diretamente pelo **FUNDO**.

Parágrafo Sexto - O **FUNDO** poderá adquirir direitos creditórios do **ADMINISTRADOR** e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, até o limite de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Artigo 7º - Os critérios de elegibilidade dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** se baseiam exclusivamente nas seguintes características:

I - os direitos creditórios serão originados de operações realizadas entre **CEDENTES** e **DEVEDORES** relativas: (i) operações vencidas e/ou vincendas de fornecimento de mercadorias e/ou a prestação de serviços realizados pelas **CEDENTES**; (ii) operações financeiras vencidas e/ou vincendas formalizadas através de CCB de emissão dos **DEVEDORES** ou por meio de outros instrumentos jurídicos que formalizem operações de empréstimo ou financiamento e (iii) operações de fomento mercantil vencidas e/ou vincendas; e

II - somente serão adquiridos direitos creditórios cujos **DEVEDORES** sejam empresas domiciliadas no país.

Parágrafo Primeiro - Na aquisição de direitos creditórios decorrentes de operações financeiras firmadas entre instituições financeiras e **DEVEDORES**, o **ADMINISTRADOR** poderá figurar como **CEDENTE**, desde que observado o limite previsto no Parágrafo Quarto do Artigo 6º acima.

Parágrafo Segundo - Não haverá limite de diversificação de risco por **CEDENTE**, por **DEVEDOR** ou por modalidade de crédito para os direitos creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

Artigo 8º - A gestão de cobrança dos direitos creditórios adquiridos pelo **FUNDO** será feita pelo **ADMINISTRADOR**, na qualidade de agente cobrador do **FUNDO**, que utilizará os seguintes procedimentos:

I – monitoramento constante dos vencimentos dos créditos integrantes da carteira do **FUNDO**;

II – em caso de atraso de pagamento dos recebíveis: envio de avisos formais de cobrança; cobrança via contato telefônico; notificação extrajudicial; e, conforme o caso, cobrança judicial; e

III – para os recebíveis vencidos antes da aquisição pelo **FUNDO**: o **FUNDO** poderá assumir os processos de cobrança já iniciados pelas **CEDENTES** ou, caso tais processos ainda não tenham sido iniciados, serão seguidos os passos estabelecidos na Alínea II supra.

Parágrafo Primeiro - O **ADMINISTRADOR** poderá optar por não realizar mudanças nos processos de cobrança dos créditos vencidos, iniciados pelas **CEDENTES.** Estas, ao receberem os valores relativos à tais créditos, deverão repassá-los ao **FUNDO** em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento.

Parágrafo Segundo - O **ADMINISTRADOR** como agente cobrador, será responsável pela verificação da correta liquidação financeira de todos os ativos do **FUNDO**. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do **FUNDO** junto ao

ADMINISTRADOR.

Artigo 9º - A partir do momento em que o crédito for considerado sinistrado, vencido ou contenha qualquer irregularidade que o torne de difícil recebimento, os módulos de cobrança da diretoria jurídica do **ADMINISTRADOR** passarão a monitorá-los em todos os níveis, acompanhando passo a passo os procedimentos que visem sua renegociação/recuperação, inclusive cobrança judicial.

Artigo 10 - Não obstante a diligência do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos aos seguintes fatores de risco:

I - Modalidade de investimento recente e sofisticada - O **FUNDO** se enquadra em modalidade de investimento recentemente instituída no país. Os potenciais investidores devem avaliar minuciosamente suas peculiaridades, tais como riscos de liquidez dos Direitos de Crédito, eventos de liquidação antecipada do **FUNDO**, dentre outros. Estas peculiaridades podem eventualmente trazer conseqüências negativas ao patrimônio do **FUNDO**, ou podem tornar o investimento ilíquido. A necessidade de avaliação criteriosa por parte do investidor é decorrente igualmente da sofisticação e complexidade inerente a uma operação de securitização, tal como a concretizada por meio do **FUNDO**;

II – Risco de inadimplências dos **DEVEDORES** - o **FUNDO** está exposto à possibilidade dos **DEVEDORES**, por qualquer motivo, não honrar com seus compromissos, podendo ocasionar perdas para **FUNDO** e, conseqüentemente, para o quotista. O **ADMINISTRADOR** somente se responsabiliza pela existência e correta formalização dos direitos creditórios cedidos, não assumindo qualquer responsabilidade pelo pagamento dos mesmos. A cessão dos direitos creditórios ao **FUNDO** será realizada sem direito de regresso contra ou coobrigação das **CEDENTES**;

III – Risco de crédito dos ativos financeiros - refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos ativos financeiros que compõem ou que venham integrar a carteira do **FUNDO**, com conseqüente impacto negativo na rentabilidade. Os títulos de renda fixa que compõem ou que venham integrar a carteira do **FUNDO** estão sujeitos ao risco de crédito dos seus emissores. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação;

IV - Limitação de ativos do **FUNDO** - A única fonte de recursos do **FUNDO** para efetuar o pagamento do resgate das quotas é a liquidação (i) dos direitos de crédito pelos **DEVEDORES**; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das quotas;

V - Resgate condicionado das quotas - O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos de crédito e aos ativos financeiros que compõem o seu patrimônio líquido e aos mercados em que estes são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o **ADMINISTRADOR** alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos de crédito, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o **FUNDO** somente procederá ao resgate das quotas na medida em que (i) os direitos de crédito sejam pagos pelos **DEVEDORES**; e/ou (ii) os ativos financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes; o **ADMINISTRADOR** encontra-se impossibilitado de assegurar que o resgate das quotas ocorrerá na data originalmente prevista ou mesmo antecipadamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, não sendo devido, nesta hipótese, pelo **FUNDO**, pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo **GESTOR**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

VI - Risco de mercado e fatores macroeconômicos - A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão causar oscilações nos valores dos ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** e resultar em perda, pelos quotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devida pelo **FUNDO**, pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo **GESTOR**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os quotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito;

VII - Inexistência de rendimento predeterminado - O valor unitário das quotas será atualizado diariamente, de acordo com os critérios definidos no Artigo 38. Tal atualização não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do **ADMINISTRADOR** em assegurar tal remuneração aos quotistas. Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das quotas não farão jus, em qualquer circunstância, quando do resgate de suas quotas, a uma remuneração superior ao valor das mesmas na respectiva data de resgate, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta classe;

VIII - Risco de descontinuidade e possibilidade de resgate ou amortização antecipada das quotas - O **FUNDO** poderá resgatar antecipadamente as quotas nas hipóteses previstas no Capítulo IX deste Regulamento. Deste modo, os quotistas poderão não receber a rentabilidade esperada e, ainda que consigam recuperar o capital investido no **FUNDO**, terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo **FUNDO**, não sendo devida pelo **FUNDO**, pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo **GESTOR**, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato;

IX - Risco de liquidez no mercado secundário brasileiro de valores mobiliários - O mercado secundário existente no Brasil para negociação de valores mobiliários em geral, e de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios especificamente, apresenta atualmente baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das quotas que possibilite aos quotistas sua alienação caso estes assim decidam, sendo que o **FUNDO** e o **ADMINISTRADOR** não estão obrigados a adquirir qualquer quantidade de quotas dos quotistas que manifestarem intenção de resgatar os valores por eles investidos no **FUNDO**. Adicionalmente, em razão da não existência de um mercado secundário ativo e organizado para negociação dos direitos de crédito, os quotistas devem possuir condição financeira para levar ao vencimento os direitos de crédito e os demais ativos financeiros na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**;

X – Risco de liquidez da carteira - Em função da baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** e da não existência de um mercado secundário ativo e organizado para negociação dos direitos de crédito, o **FUNDO** pode não estar apto a efetuar, no prazo estabelecido no Regulamento, os pagamentos relativos ao resgate de quotas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado;

XI - Risco decorrente da precificação dos ativos - Os ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. A precificação dos Ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, resultando em aumento ou redução no valor das quotas do **FUNDO**;

XII - Risco proveniente do uso de derivativos - A contratação pelo **FUNDO** de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao **FUNDO** e aos quotistas;

XIII - Necessidade de aporte de recursos para proceder à cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos de crédito e dos ativos financeiros – O **FUNDO** somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança dos direitos de crédito e dos ativos financeiros, uma vez ultrapassado o limite de seu patrimônio líquido, caso os quotistas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção; e

XIV - Propriedade das quotas e não dos direitos de crédito - Apesar da carteira do **FUNDO** ser constituída, predominantemente, pelos direitos de crédito, a propriedade das quotas não confere aos quotistas a propriedade direta sobre os direitos de crédito. Os direitos dos quotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de quotas possuídas.

Parágrafo Único - Muito embora o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** utilizem sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o quotista.

Artigo 11 - O **FUNDO**, por sua natureza de cessionário de direitos creditórios, poderá sofrer perdas parciais ou totais em seu patrimônio, decorrente dos riscos citados no Artigo 10.

Parágrafo Único - Os quotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo do **FUNDO**, obrigando-se, caso necessário, por conseqüentes aportes adicionais de recursos.

Artigo 12 - As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

CAPÍTULO IV
Da Carteira do Fundo

Artigo 13 - Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o **FUNDO** deve ter 50% (cinqüenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido em direitos creditórios.

Parágrafo Único – Não haverá limite para a aplicação do **FUNDO** em direitos de crédito de um mesmo **DEVEDOR**.

Artigo 14 - O **ADMINISTRADOR** poderá, observado o disposto no Artigo 15 abaixo, aplicar o remanescente do patrimônio líquido do **FUNDO** em:

I - títulos de emissão do Tesouro Nacional;

II - títulos de emissão do Banco Central do Brasil ("BACEN");

III- certificados e recibos de depósitos bancários;

IV - quotas de fundos de investimento ou fundos de investimento em quotas de fundos de investimento, exceto quotas do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS; e

V - demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa autorizados pela CVM.

Artigo 15 - O **FUNDO** somente poderá adquirir direitos creditórios e outros ativos de um mesmo Devedor ("Devedor"), ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido.

Parágrafo Primeiro - O percentual acima referido poderá ser elevado quando o Devedor ou o coobrigado:

I - tenha registro de companhia aberta;

II - seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo BACEN; ou

III - seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do **FUNDO** elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do inciso III do Parágrafo primeiro, as demonstrações financeiras do devedor ou coobrigado, e o respectivo parecer do auditor independente, deverão ser arquivados na CVM pelo **ADMINISTRADOR**, devendo ser atualizadas anualmente:

I – até a data de encerramento do **FUNDO**; ou

II – até o exercício em que os direitos creditórios de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio do **FUNDO**.

Parágrafo Terceiro - O arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente referidos no inciso III do Parágrafo primeiro deverá se dar no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.

Parágrafo Quarto - Para efeito do disposto neste Artigo, equiparam-se ao Devedor ou coobrigado o seu acionista controlador, as sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum.

Parágrafo Quinto – Os percentuais de que trata este Artigo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do **FUNDO** do dia útil imediatamente anterior.

Artigo 16 - Na hipótese do **GESTOR** deixar de cumprir com os percentuais de enquadramento da carteira do **FUNDO** previstos neste Regulamento, o mesmo terá o prazo de 15 (quinze) dias para reenquadrar a carteira.

Artigo 17 - Os direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC"), no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP, em sistema de registro de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de aplicação em quotas de fundos de investimento ou de fundos de investimento em quotas de fundos de investimento.

Artigo 18 - É vedada a aplicação de recursos do **FUNDO** em *warrant*.

Artigo 19 - O **FUNDO** poderá realizar operações compromissadas e bem como operações em mercados de derivativos.

Artigo 20 - As operações em derivativos poderão ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros ou em mercado de balcão, devidamente registradas em sistemas de registro de liquidação financeira autorizados pelo BACEN, com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas à vista e até o limite dessas.

Artigo 21 - Serão considerados para efeito de cálculo de patrimônio líquido do **FUNDO**, os dispêndios incorridos a título de prestação de margem em garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Artigo 22 - O **FUNDO** poderá realizar operações nas quais o **ADMINISTRADOR** atue na condição de contraparte do **FUNDO**.

CAPÍTULO V
Da Remuneração do Administrador do Fundo

Artigo 23 - O **ADMINISTRADOR** receberá pela prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, a título de Taxa de Administração, o percentual fixo de 0,8% (oito décimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo Único - No caso de contratação dos serviços previstos nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 2º, o pagamento dos referidos serviços poderá ser feito diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Artigo.

Artigo 24 - A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo dia útil com base no valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO** no dia útil anterior e paga mensalmente, por período vencido, no 3º (terceiro) dia útil do mês subseqüente, conforme a seguinte fórmula:

VR = (0,8 / 100 * 1 / 252 * PL (D-1))

Onde: VR = valor da remuneração, calculada todo dia útil e
PL (D-1) = patrimônio líquido do dia anterior

Parágrafo Único - O patrimônio líquido do **FUNDO** corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Artigo 25 - Não serão cobradas dos quotistas do **FUNDO** outras taxas de entrada, saída ou performance.

CAPÍTULO VI
Das Obrigações do Administrador do Fundo

Artigo 26 - O **ADMINISTRADOR**, observadas as limitações contidas neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, e para exercer os direitos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros que integram a sua carteira.

Parágrafo Único - O **ADMINISTRADOR** declara que não se encontra em conflito de interesses no exercício de sua função, manifestando sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na cessão de direitos creditórios ao **FUNDO,** uma vez que este pode conter títulos de sua propriedade.

Artigo 27 - São obrigações do **ADMINISTRADOR**:

I - Manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;

b) o registro dos quotistas;

c) o livro de atas de assembléias gerais;

d) o livro de presença dos quotistas;

e) o Prospecto, nos termos da regulamentação vigente, expedida pela CVM;

f) demonstrativos trimestrais, conforme regulamentação vigente expedida pela CVM;

g) registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e

h) relatórios do auditor independente.

II- Receber diretamente quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO**.

III- Colocar à disposição do quotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, do Prospecto, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para a divulgação das informações e da Taxa de Administração praticada;

IV- Divulgar mensalmente no periódico mencionado no inciso anterior, além de manter em sua sede e agências e nas instituições que coloquem quotas do **FUNDO**, o valor do patrimônio líquido, o valor da quota e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, trimestralmente, a nota concedida pelas agências classificadoras de risco contratadas pelo **FUNDO**;

V- Custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

VI- Fornecer anualmente aos quotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de quotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII- Manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o **ADMINISTRADOR** e o **FUNDO**;

VIII- Providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização de classificação de risco do **FUNDO** ou dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**; e

IX – Informar à **AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO** qualquer evento que possa implicar em alteração do nível de risco do **FUNDO**.

Artigo 28 - A divulgação das informações previstas no inciso IV do Artigo 27 *supra* poderá ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do **ADMINISTRADOR** pela regularidade na prestação dessas informações.

Artigo 29 - É vedado ao **ADMINISTRADOR**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II - utilizar ativos de sua própria emissão como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III- efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de quotas desse.

Parágrafo Primeiro - As vedações previstas nos incisos I, II e III abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do **ADMINISTRADOR**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo Segundo - Excetuam-se do acima disposto os títulos de emissão do Tesouro Nacional e os títulos de emissão do BACEN, integrantes da carteira do **FUNDO**.

Artigo 30 - É vedado ao **ADMINISTRADOR**, em nome do **FUNDO**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercado de derivativos;

II - realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

III - aplicar recursos diretamente no exterior;

IV - adquirir quotas do próprio **FUNDO**;

V - pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

VI - vender quotas do **FUNDO** a prestação;

VII - prometer rendimento predeterminado aos quotistas;

VIII - fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimento, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio e no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

IX - obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercado de derivativos; e

X - efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercado de derivativo.

Artigo 31 - Sem prejuízo das responsabilidades do **ADMINISTRADOR** e do diretor designado, podem ser constituídos conselhos consultivos, por iniciativa dos quotistas ou do próprio **ADMINISTRADOR**, observado que referidos órgãos não podem ser remunerados às expensas do **FUNDO**.

CAPÍTULO VII
Da Substituição do Administrador

Artigo 32 - O **ADMINISTRADOR,** mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação das informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao quotista, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, assembléia geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**.

Artigo 33 - Nas hipóteses de substituição do **ADMINISTRADOR** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio **ADMINSTRADOR**.

Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou substituição, o **ADMINISTRADOR** fará jus a parcela que lhe couber da Taxa de Administração do **FUNDO** *pro rata tempore*, apurada até a data de seu desligamento.

CAPÍTULO VIII
Do Custodiante

Artigo 34 - O **ADMINISTRADOR**, na qualidade de **CUSTODIANTE**, fará a custódia dos direitos creditórios, títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros constantes na carteira do **FUNDO,** cabendo-lhe, ainda a responsabilidade pelas seguintes atividades:

I - receber e analisar toda a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios representados por operações de fornecimento de mercadorias e/ou prestações de serviços, nos termos estipulados no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º deste Regulamento;

II - validar os direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos do Artigo 7° deste Regulamento;

III - realizar a liquidação física e financeira dos direitos creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação, conforme estabelecido no Parágrafo Terceiro do Artigo 6° deste Regulamento;

IV - fazer a custódia, administração ou guarda de documentação relativos aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

V - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, a documentação dos direitos creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores; e

VI - cobrar e receber, por conta e ordem de seus clientes, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósitos dos mesmos.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das responsabilidades acima citadas, o **CUSTODIANTE** será responsável pela administração das contas CETIP e SELIC do **FUNDO**.

Artigo 35 - O **ADMINISTRADOR**, na qualidade de **CUSTODIANTE**, receberá mensalmente, por período vencido, no 3º (terceiro) dia útil do mês subseqüente, a título de Taxa de Custódia, o percentual anual fixo de 0,2% (dois décimos por cento) ao ano, calculado e provisionado todo dia útil com base no valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO** no dia útil anterior, conforme a seguinte fórmula**:**

VR = (0,2 / 100 * 1 / 252 * PL (D-1))

Onde: VR = valor da remuneração, calculada todo dia útil e
PL (D-1) = patrimônio líquido do dia anterior

CAPÍTULO IX
Das Quotas do Fundo

Artigo 36 - As quotas do **FUNDO** corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, assumirão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de quotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu próprio nome.

Parágrafo Segundo - É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do **FUNDO** a qualquer série de quotas.

Parágrafo Terceiro - Será admitida amortização das quotas, mediante deliberação pela Assembléia Geral de Quotistas.

Artigo 37 - Por ocasião da subscrição de quotas do **FUNDO**, o quotista assinará o Termo de Adesão, comprovando sua adesão a este Regulamento.

Parágrafo Único - Por ocasião da subscrição de quotas, o quotista:

I - assinará o Boletim de Subscrição, que será autenticado pelo **ADMINISTRADOR** no momento da integralização das quotas;

II - receberá gratuitamente: (a) exemplar do Regulamento do **FUNDO**; (b) Prospecto na forma prevista no Artigo 23 da Instrução CVM nº 356/2001; e (c) indicação do periódico utilizado para divulgação de informações do **FUNDO**;

Artigo 38 - O **FUNDO** terá somente quotas seniores de uma única série.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, o **FUNDO** poderá emitir novas séries de quotas seniores, mediante deliberação e nas condições estabelecidas em Assembléia de Quotistas, respeitando, para cada série as mesmas características e iguais direitos e obrigações aos seus titulares.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, os titulares de quotas seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate, no limite desses valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares quotas seniores.

Parágrafo Terceiro - Para negociação secundária, as quotas seniores do **FUNDO** deverão ser registradas no Sistema de Fundos Fechados – SFF administrado pela CETIP.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de negociação secundária das quotas seniores, ao agente intermediário caberá a responsabilidade de assegurar a qualificação do novo quotista como investidor qualificado, de modo a enquadrá-lo no estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 1º deste Regulamento.

Artigo 39 - As quotas do **FUNDO** terão seu valor calculado diariamente.

Parágrafo Primeiro - Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO** serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor. Os direitos creditórios, por não terem um mercado de negociação oficial, serão avaliados pelo custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio), pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

Parágrafo Segundo - Os direitos creditórios vencidos anteriormente à aquisição pelo **FUNDO** serão mantidos pelo custo de aquisição até a sua efetiva liquidação, mesmo que, posteriormente à aquisição pelo **FUNDO**, tenham sido objeto de renegociação.

Parágrafo Terceiro – Para fins deste Regulamento, considera-se renegociação a prorrogação, a novação ou qualquer outro tipo de acordo que implique na alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas, inclusive com acréscimos de juros e encargos sobre o valor original.

Parágrafo Quarto - O **ADMINISTRADOR** estabelecerá procedimentos para provisão para perda dos direitos creditórios de liquidação duvidosa. Tais procedimentos respeitarão, no mínimo, a metodologia estabelecida pela Resolução n° 2.682/99 do Conselho Monetário Nacional – CMN, excetuando-se o disposto no Parágrafo Quinto abaixo.

Parágrafo Quinto - Para os direitos creditórios vencidos anteriormente à aquisição pelo **FUNDO**, inclusive aqueles que tenham sido objeto de renegociação nos termos do Parágrafo Segundo acima, o **ADMINISTRADOR** efetuará análise semestral a fim de determinar a respectiva provisão para perda.

Parágrafo Sexto - As perdas decorrentes de provisão, conforme procedimentos citados nos Parágrafos Quarto e Quinto deste Artigo, serão debitadas contra o patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo Sétimo - A receita decorrente de recuperação de créditos anteriormente provisionados ou baixados como perda será creditada em favor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Artigo 40 - Serão emitidas inicialmente 6.000 (seis mil) quotas no valor de R$1.000,00 (um mil reais), por ocasião da distribuição de quotas, devendo ser subscritas, para início de funcionamento do **FUNDO**, no mínimo 30% da totalidade das quotas.

Parágrafo Primeiro - As quotas serão objeto de distribuição pública, a ser conduzida pelo **ADMINISTRADOR**, nos termos da Instrução CVM nº 356/2001 e Instrução CVM nº 400/2003 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - O prazo de distribuição de quotas será de 90 (noventa) dias, contados do registro do **FUNDO** na CVM.

Parágrafo Terceiro - O prazo previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo poderá ser prorrogado para até 180 (cento e oitenta) dias, contados do registro do **FUNDO** na CVM, caso não tenha sido subscrita a totalidade das quotas representativas do seu

patrimônio inicial.

Parágrafo Quarto - Se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do registro do **FUNDO** na CVM, não for subscrita a totalidade das quotas representativas do seu patrimônio inicial, deverá ser providenciado, antes do referido prazo, o cancelamento do saldo não colocado.

Parágrafo Quinto - O anúncio de início de distribuição pública das quotas, a ser publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, apresentará os termos e condições da distribuição de tais quotas, bem como informará as condições e os prazos para subscrição e integralização, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 41 - O valor mínimo para a realização de aplicações no **FUNDO** é de R$100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 42 - A emissão, subscrição e integralização de quotas atenderão às seguintes condições:

I - as quotas terão valor unitário idêntico na data de cada emissão;

II - as quotas serão integralizadas em moeda corrente nacional e em uma só parcela, à vista ou na data estipulada pelo **ADMINISTRADOR**, pelo valor da quota em vigor na data de integralização;

Artigo 43 - A integralização e o resgate de quotas do **FUNDO** poderão ser feitos através de Transferência Eletrônica Disponível – TED, débito em conta-corrente, outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou ainda, através da CETIP, no caso do quotista ser titular de conta nesta entidade, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviços bancários por conta dos quotistas.

Artigo 44 - O **FUNDO** terá prazo de duração de 25 (vinte e cinco) meses.

Parágrafo Primeiro - O prazo será automaticamente prorrogado por períodos subseqüentes de 12 (doze) meses de duração, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral de Quotistas.

Parágrafo Segundo - A liquidação financeira do resgate será efetuada no dia útil imediatamente posterior ao término do prazo de duração do **FUNDO**.

Parágrafo Terceiro - Admite-se o resgate das quotas seniores em direitos creditórios, exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO.**

Parágrafo Quarto - Para o fim disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo, e durante a vigência da CPMF, o resgate de quotas será efetivado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN simultaneamente à compra, pelo quotista, de direitos creditórios, em valor correspondente ao líquido resgatado, na forma e proporção aplicáveis.

Parágrafo Quinto - Se a data estipulada para o resgate das quotas cair no dia que seja feriado, inclusive de âmbito estadual ou municipal, na praça em que sediado o **ADMINISTRADOR**, o resgate será liquidado no primeiro dia útil subseqüente.

CAPÍTULO X
Dos Encargos do Fundo

Artigo 45 - Constituem encargos do **FUNDO,** além da Taxa de Administração prevista neste Regulamento, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pelo **ADMINISTRADOR**:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO;**

II - despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III - despesas com correspondências de interesse do **FUNDO,** inclusive comunicações aos quotistas;

IV - honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação do **ADMINISTRADOR**;

V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO,** em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

VII - quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembléia Geral de Quotistas;

VIII - taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;

IX - despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

X - despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, se houver;

XI – a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas quotas admitidas à negociação; e

XII – Contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas quotas admitidas à negociação.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do **FUNDO** devem correr por conta do **ADMINISTRADOR**.

CAPÍTULO XI
Da Publicidade e da Remessa de Documentos

Artigo 46 - O **ADMINISTRADOR** irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO,** tal como a eventual alteração da classificação de risco das quotas do **FUNDO** ou dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os quotistas acesso às informações relevantes do **FUNDO**.

Parágrafo Primeiro - A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou através de correio eletrônico e mantida disponível para os quotas na sede do **ADMINISTRADOR.**

Parágrafo Segundo - Na hipótese da haver rebaixamento da classificação de risco, o **ADMINISTRADOR** comunicará, imediatamente, tal fato aos quotistas e enviará, através de correspondência registrada o material emitido pela agência classificadora de risco com a nova nota e justificativa.

Parágrafo Terceiro - O **ADMINISTRADOR** deverá enviar simultaneamente à CVM e à **AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO** exemplares de quaisquer comunicações relativas ao **FUNDO** divulgadas para quotistas ou terceiros.

Artigo 47 - O **ADMINISTRADOR** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos quotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I - o número de quotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

II - a rentabilidade do **FUNDO,** com base nos dados relativos ao último dia do mês;

III - o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do **FUNDO,** abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 48 - O **ADMINISTRADOR** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos de:

I - 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e

II - 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Parágrafo Único - O **ADMINISTRADOR** deve remeter à CVM as informações previstas nos incisos I e II, sendo observados os mesmos prazos.

Artigo 49 - As demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. O **FUNDO** levantará balancete ao final de cada mês e balanço anual 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XII
Da Assembléia Geral de Quotistas

Artigo 50 - É da competência privativa da Assembléia Geral de Quotistas:

I – tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

II – alterar o Regulamento do **FUNDO**;

III – deliberar sobre a substituição do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**;

IV – deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pelo **ADMINISTRADOR**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V – deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do **FUNDO**; e

VI – nomear, a qualquer momento, um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos quotistas.

Parágrafo Primeiro - As modificações do Regulamento aprovadas pela Assembléia Geral de Quotistas passam a vigorar a partir de protocolo à CVM.

Parágrafo Segundo - O Regulamento do **FUNDO**, em conseqüência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembléia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos quotistas.

Parágrafo Terceiro - Só poderá exercer as funções de representante dos quotistas pessoa física ou jurídica que atenda os seguintes requisitos:

I – ser quotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos quotistas;

II – não exercer cargo ou função na instituição administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob o controle comum; e

III – não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

Artigo 51 - Além da reunião anual de prestação de contas, Assembléia Geral pode reunir-se por convocação do **ADMINISTRADOR** ou de quotistas possuidores de quotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total.

Artigo 52 - A convocação da Assembléia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada quotista, do qual deve constar dia, hora e local de realização da Assembléia e os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembléia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos quotistas.

Parágrafo Segundo - Não se realizando a Assembléia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos quotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - Para efeito do disposto no Parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembléia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

Parágrafo Quarto - Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral deve realizar-se no local onde o **ADMINISTRADOR** tiver a sede; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos quotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Parágrafo Quinto - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, é considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os quotistas.

Artigo 53 - Na Assembléia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um quotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de quotas dos quotistas presentes, correspondendo a cada quota um voto, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - O exercício do direito de voto na Assembléia Geral é assegurado a todos os quotistas observado o disposto no Parágrafo Quarto do presente Artigo.

Parágrafo Segundo - As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 49, incisos III a V deste Regulamento, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das quotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das quotas dos presentes.

Parágrafo Terceiro - Somente podem votar na Assembléia Geral os Quotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou

procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Quarto - Não têm direito a voto na Assembléia Geral, o **ADMINISTRADOR** e seus empregados.

Artigo 54 - As decisões da Assembléia Geral devem ser divulgadas aos quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único - A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada quotista.

CAPÍTULO XIII
Da Liquidação Antecipada do Fundo

Artigo 55 - Poderá haver a liquidação antecipada do **FUNDO** nas seguintes situações:

I – no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do registro do **FUNDO** na CVM, não for subscrita a totalidade das quotas representativas do seu patrimônio inicial e não tiver sido providenciado o cancelamento do saldo não colocado, antes do referido prazo.

II – o **FUNDO** tenha patrimônio líquido médio inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) por 3 (três) meses consecutivos.

III - a redução da classificação de risco das quotas do **FUNDO**.

Parágrafo Primeiro - Nas situações previstas nas alíneas I e II do *caput* deste Artigo, a CVM poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar prazo por igual período, desde que o **ADMINISTRADOR** apresente motivos justificáveis.

Parágrafo Segundo - A ocorrência das situações previstas no *caput* deste Artigo ensejará a convocação obrigatória da Assembléia de Quotistas, nos termos do Artigo 52 deste Regulamento, para deliberar acerca da liquidação antecipada ou das providências necessárias para a continuidade do **FUNDO**.

Parágrafo Terceiro - É assegurado, no caso de decisão assemblear pela não liquidação do fundo, o resgate das quotas, pelo valor das mesmas, aos quotistas dissidentes que o solicitarem, devendo ser observado, para tanto, o *caput* e o Parágrafo Único do Artigo 56 retro.

Artigo 56 - Nas hipóteses de liquidação do **FUNDO**, o capital será restituído aos quotistas à medida que os direitos creditórios forem sendo pagos ao **FUNDO**.

Parágrafo Único - A restituição poderá se efetivar por meio de entrega de direitos creditórios.

CAPÍTULO XIV
Do Foro

Artigo 57 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

***** Redação de acordo com a Assembléia Geral de Quotistas de 18 de junho de 2008.

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS :

Nº «Nºcontrato»

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

(a) «Cedente», sociedade por <<ações/quotas >> com sede na «Cidade», no «Estado», à «Endereço», inscrita no CNPJ/MF sob nº «CNPJ», neste ato representada na forma do seu <<Estatuto Social/Contrato Social>> (a "**CEDENTE**");

(b) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTI INFRA**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob forma de condomínio fechado e regulado pela Instrução CVM nº 356/2001, inscrito no CNPJ/MF sob nº «CNPJ2» (o "**FUNDO**"), neste ato representado por seu administrador, **BANCO MODAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.723.886/0001-62, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social (o "**ADMINISTRADOR**"); sendo a **CEDENTE** e o **FUNDO**, em conjunto, doravante denominadas "**Partes**" ou, individual e indistintamente, "**Parte**", têm, entre si, ajustado o seguinte:

1. **Do Contrato**. O presente Contrato (o "**Contrato**") tem por finalidade a cessão de créditos, sem coobrigação entre as Partes, tendo por objeto: (i) créditos vencidos e/ou vincendos, originados por empresas privadas (**CEDENTES**), decorrentes de fornecimento de mercadorias e/ou prestação de serviços para multi-sacados que atuem, diretamente ou indiretamente, nos ramos de infra-estrutura, obras de engenharia civil, obras viárias e outros ligados à construção (**DEVEDORES**); (ii) direitos creditórios vencidos e/ou vincendos decorrentes de operações de empréstimo ou financiamento, por meio de instrumentos jurídicos distintos das CCB`s, de firmados entre instituições financeiras e empresas privadas que atuem, diretamente ou indiretamente, nos ramos de infra-estrutura, obras de engenharia civil, obras viárias ou outros ramos ligados à construção; e (ii) direitos creditórios vencidos e/ou vincendos originados por empresas de fomento mercantil (**CEDENTES**) decorrentes de operações de fomento mercantil realizadas com empresas privadas que atuem, diretamente ou indiretamente, nos ramos de infra-estrutura, obras de engenharia civil, obras viárias ou outros ramos ligados à construção (**DEVEDORES**). A cessão realizada no âmbito do presente **Contrato** respeitará os termos e condições aqui estabelecidos, sendo adicionalmente regulamentada de acordo com os artigos 286 a 298 do Código Civil Brasileiro.

1.1. Os créditos objeto da cessão a ser realizada pelas Partes no âmbito do **Contrato** estão relacionados no instrumento ANEXO AO CONTRATO PARA OPERAÇÕES DE CESSÃO DE CRÉDITOS Nº «Nºcontrato» (o "**Anexo**"), que fará parte integrante e inseparável do presente instrumento, contendo a descrição dos créditos, ou parte deles, sujeitos à aquisição pelo **FUNDO**, acompanhado de cópias do(s) **Contrato**(s) respectivo(s) e título(s) de crédito representativo(s) dos referidos créditos, quando houver, juntamente com os documentos adicionais que lhe sejam porventura requisitados pelo **FUNDO**. Ao **FUNDO** será facultado, uma vez que tenha recebido os mencionados documentos, analisar e conferir os créditos que poderão lhe ser cedidos de acordo com critérios e parâmetros estabelecidos à sua discricionariedade, sendo-lhe sempre assegurado o direito de recusar quaisquer créditos que considere inadequados à finalidade ora pretendida, sem ter, entretanto, qualquer obrigação de divulgar tal motivo.

1.2. Caso o **FUNDO**, após a sua análise e conferência dos créditos que lhe forem oferecidos pela **CEDENTE**, aceite adquiri-los, parcial ou integralmente, o presente **Anexo ao Contrato** será assinado conjuntamente pelos representantes de ambas as Partes, passando então a ser considerada formalizada a operação de cessão dos créditos identificados no mesmo.

1.3 A **CEDENTE** se obriga a entregar ao **FUNDO** todos os títulos de crédito representativos dos créditos que venham a ser cedidos sob o presente devendo para tanto, proceder ao endosso em preto de tais títulos em favor do **FUNDO**, sem qualquer tipo de ressalva à solvência dos mesmos. Alternativamente ao endosso, a **CEDENTE** poderá outorgar, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 683 do Código Civil Brasileiro, ao **ADMINISTRADOR**, poderes expressos e especiais, para, sem coobrigação da **CEDENTE**, endossar em favor do **FUNDO** os títulos de crédito representativos dos créditos cedidos por força deste **Contrato**. Adicionalmente, a **CEDENTE** deverá entregar ao **FUNDO** toda a documentação cuja apresentação for necessária para que o pagamento dos créditos que venham a ser cedidos nos termos do presente seja realizado pelos devedores originais em seus respectivos vencimentos.

2. **Do Preço da Cessão**. Serão deduzidos do valor dos créditos, objeto de cessão, os encargos financeiros ajustados pelas Partes, devendo o valor de cessão daí remanescente ser pago pelo **FUNDO** à **CEDENTE** através de TED (Transferência Eletrônica Disponível), DOC (Documento de Ordem de Crédito) ou crédito em conta-corrente de titularidade da **CEDENTE**. Fica facultado à **CEDENTE** indicar o domicilio bancário para os efeitos desta cláusula.

3. **Da Notificação aos Devedores**. Quando da assinatura do presente **Contrato** a **CEDENTE** deverá obrigatoriamente notificar o(s) devedor(es) dos créditos, dando-lhes ciência da operação de cessão dos créditos pelos quais sejam obrigados, e instruí-los, de forma irrevogável e irretratável, para que os créditos então cedidos sejam pagos direta e exclusivamente ao **FUNDO**, devendo constar na notificação as instruções de pagamento. Adicionalmente, fica o **FUNDO** desde já autorizado a proceder a tal notificação isoladamente, caso julgar assim necessário. É vedado à **CEDENTE**, sob as penas da lei, receber o pagamento, no todo ou em parte, dos créditos que venham a ser cedidos sob o presente **Contrato**, arcando com qualquer prejuízo que o **FUNDO** possa sofrer ou ter sofrido em decorrência da inobservância deste dispositivo.

3.1 Sem prejuízo da vedação constante do item 3 supra, caso o pagamento dos créditos que venham a ser cedidos sob o presente **Contrato** venha a ser efetuado diretamente à **CEDENTE**, por erro ou falha dos respectivos devedores, a **CEDENTE** deverá providenciar, em até 2 (dois) dias úteiscontados do recebimento, a transferência dos valores respectivos ao **FUNDO**, ficando desde

já estabelecido que as despesas decorrentes de tal transferência, inclusive a Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras ("CPMF") ou qualquer outro tributo incidente sobre movimentações financeiras, correrão por conta da **CEDENTE**. Caso a transferência de valores aqui prevista não seja realizada pela **CEDENTE** imediatamente após o recebimento do pagamento dos créditos cedidos, a **CEDENTE** arcará com qualquer prejuízo que o **FUNDO** possa sofrer ou ter sofrido em decorrência de tal evento.

4. **Das Declarações e Obrigações da CEDENTE**. Mediante a assinatura do presente **Contrato** e a consequente celebração da cessão de créditos constantes no **Anexo**, será considerado, para todos os efeitos legais, declarado pela **CEDENTE** que os créditos descritos no **Anexo:** (i) são de sua única e legítima titularidade, (ii) estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, penhoras, arrestos ou sequestros, (iii) foram formalizados junto aos seus compradores/contratantes de acordo com a legislação vigente, em especial aquela relativa ao Código de Defesa do Consumidor; (iv) são decorrentes de fornecimento de mercadorias e/ou de prestações de serviços transcorridas satisfatoriamente; (v) não foram objeto de outra alienação, compromisso de alienação e/ou oneração, e (vi) que a **CEDENTE** pode comprovar tais fatos a qualquer momento, mediante simples solicitação do **FUNDO**, sendo certo que a **CEDENTE** aceita, com as responsabilidades previstas na legislação aplicável à espécie, o encargo de fiel depositária dos originais dos contratos que originaram os créditos que venham a ser cedidos sob o presente e suas respectivas garantias, dos títulos de crédito respectivos, caso hajam, e qualquer outro documento relacionado aos créditos que não tenha sido entregue ao **FUNDO** por ocasião da celebração deste **Contrato**, comprometendo-se, desde já, a enviá-los ao **FUNDO**, para fins de protestos, vistoria e fiscalização dos órgãos fiscalizadores ou qualquer outro motivo, tão logo solicitado, sem que qualquer obstáculo lhes seja oposto. Desta forma, a **CEDENTE** declara e garante, para todos os fins de direito, que contra os créditos que venham a ser cedidos sob o presente não será oposta pelos seus respectivos devedores nenhuma exceção ao pagamento com base em qualquer oposição que implique a inveracidade de qualquer das declarações constantes do presente item.

4.1 A **CEDENTE** será sempre responsável civil e criminalmente pela legalidade, legitimidade e veracidade dos créditos que venham a ser cedidos sob o presente **Contrato** e pela exequibilidade de suas respectivas garantias, caso hajam.

4.2 Fica a **CEDENTE** obrigada a não celebrar qualquer alteração nos termos e condições dos contratos que tiverem originado os créditos cedidos sob o presente, sem a prévia e formal anuência do **FUNDO**, bem como a não denunciar tais contratos por sua livre iniciativa. Adicionalmente, a **CEDENTE** se obriga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da respectiva ocorrência, a comunicar ao **FUNDO** (i) qualquer intenção de pagamento antecipado que lhe venha a ser solicitado pelos devedores dos créditos; (ii) quaisquer ações, reclamações, alegações, documentos ou informações de qualquer tipo que possam alterar os créditos cedidos sob o presente ou de qualquer forma modificar os seus direitos decorrentes dos contratos que o originaram; e/ou (iii) quaisquer manifestações por parte dos devedores dos créditos em rescindir e/ou denunciar os contratos que tiverem originados os mesmos.

4.3 O atendimento de instruções para protesto dos títulos de crédito representativos dos créditos cedidos sob o presente por falta de aceite, devolução ou pagamento, quando for o caso, ficará a exclusivo critério do **FUNDO**, não lhe cabendo qualquer responsabilidade por eventuais omissões ou atrasos.

5. **Dos Tributos e Despesas**. Os tributos que incidam ou que venham a incidir sobre operações de cessão de créditos celebradas sob o presente **Contrato**, correrão por conta da **CEDENTE**.

6. **Da Vigência**. O presente **Contrato** vigorará por prazo indeterminado, estando automaticamente rescindido no caso do não cumprimento de alguma das obrigações, expressas no presente **Contrato**, por qualquer das partes. até a total liquidação dos créditos cedidos por força do presente.

7. **Das Disposições Finais**. O **FUNDO** não se responsabilizará por quaisquer vícios, defeitos, quantidade ou qualidade dos serviços ou mercadorias objeto dos contratos que tiverem originado os créditos cedidos sob o presente, caso hajam, ou tributos a eles relativos, devendo as disputas relativas a tais questões serem resolvidas diretamente entre a **CEDENTE** e os respectivos contratantes/compradores.

7.1. A eventual tolerância ou concessão do **FUNDO** não importará em alteração contratual ou novação e nem o impedirá de exercer, a qualquer momento, todos os direitos que lhe são assegurados neste **Contrato** ou na lei.

7.2. A **CEDENTE** desde já autoriza o **FUNDO** a ceder e transferir a terceiros, total ou parcialmente, os créditos que venham a ser abrangidos por este **Contrato**.

7.3. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

7.4. Fica eleito o foro da Comarca Central do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida resultante deste **Contrato**, em expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo, contudo, reservada ao **FUNDO** a faculdade de optar pelo foro de domicílio da **CEDENTE** ou de qualquer das filiais do **FUNDO** instaladas no Território Nacional.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, qualificadas e assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, «Data»

«Cedente»

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MULTI INFRA

Testemunhas:

1._____
Nome:
CPF/MF:

2._____
Nome:
CPF/MF:

ANEXO AO <u>CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS Nº</u>

Nº Contratado	Data da Assinatura	Data do Vencimento	Valor dos Créditos	Valor de Cessão

Rio de Janeiro, «Data».

«Cedente»

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MULTI INFRA

ANEXO IV

SÚMULA DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS QUOTAS DO FUNDO

ANEXO V

Modal

Banco Modal S.A.

DECLARAÇÃO

BANCO MODAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar – parte, Bloco 01, Botafogo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.723.886/0001-62, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de Coordenador e Administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTI INFRA** ("FUNDO"), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.084.253/0001-30, vem, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400 de 29 de dezembro de 2003, declarar que:

(a) os documentos referentes ao registro do FUNDO estão regulares e atualizados perante a CVM; e

(b) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações constantes as informações constantes no Prospecto do FUNDO são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores o conhecimento do FUNDO e dos riscos inerentes ao mesmo, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2006

BANCO MODAL S.A.

RONALDO FERREIRA D'ALMEIDA
BANCO MODAL S.A.
DIRETOR OPERACIONAL

PEDRO MARCELO LUZARDO
BANCO MODAL S.A.
DIRETOR OPERACIONAL

Praia de Botafogo, 501 / 5º andar Torre Pão de Açúcar 22250-040 Botafogo Rio de Janeiro RJ Tel 21 3223 7700 Fax 21 3223 7738
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277 / 14º andar 01452-000 Jardim Paulistano São Paulo SP Tel 11 2106 6880 Fax 11 2106 6879